



PROJETO DE LEI Nº 157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Serafina Corrêa a firmar Termo de Comodato com a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo para recebimento de imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar Termo de Comodato com a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, inscrita no CNPJ sob nº 92.027.192/0001-48, para fins de recebimento, de forma gratuita, do imóvel matriculado sob o nº 13.586, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, constituído de parte do lote rural nº 28 (vinte e oito) e 30 (trinta), da Linha Tiradentes, com a área de 3.909,46m² (três mil, novecentos e nove metros e quarenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º A vigência do comodato será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo, caso haja interesse das partes, ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Durante a sua vigência, o comodato será irretratável e irrevogável.

Art. 3º No imóvel recebido em comodato poderão ser executadas ações voltadas ao esporte e lazer, podendo o Município nele construir um campo de futebol sete e estruturas de vestiários, banheiros, cozinha, bar e área coberta, com recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Findo o prazo estipulado e sua eventual prorrogação, o Município restituirá ao comodante o imóvel.

§ 2º Uma vez atingido o prazo contratual de 10 (dez) anos e sua eventual prorrogação, as benfeitorias, construções, reformas e modificações realizadas pelo Município serão incorporadas ao patrimônio do comodante.

Art. 4º As cláusulas e condições do comodato estão fixadas no respectivo Termo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DE OUTRO, COMO COMODANTE, A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Morandi, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.027.192/0001-48, pessoa jurídica de direito público eclesiástico, regida pelo Código de Direito Canônico, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____ a seguir denominada COMODANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº _____/2025, firmam o seguinte TERMO, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO recebe em comodato do COMODANTE, de forma gratuita, o imóvel matriculado sob o nº 13.586, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, constituído de parte do lote rural nº 28 (vinte e oito) e 30 (trinta), da Linha Tiradentes, com a área de 3.909,46m² (três mil, novecentos e nove metros e quarenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA

No imóvel cedido em comodato o MUNICÍPIO poderá executar ações voltadas ao esporte e lazer, podendo o MUNICÍPIO nele construir um campo de futebol sete e estruturas de vestiários, banheiros, cozinha, bar e área coberta, com recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel, objeto deste termo, foi avaliado em R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

Fica reservado ao MUNICÍPIO o uso exclusivo da área, com a destinação pública condizente com a CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO fica responsável pela manutenção e boa conservação da área recebida, devendo mantê-la limpa e apta à prática das atividades destinadas.

Sub-cláusula Primeira. O MUNICÍPIO deverá igualmente utilizar o bem como se lhe pertencesse, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos.

Sub-cláusula Segunda. No uso do imóvel, o MUNICÍPIO se compromete a cumprir a legislação ambiental, ficando afastada qualquer responsabilidade do COMODANTE por eventuais infrações à legislação ambiental e/ou danos ao meio ambiente ocorridos durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

A partir da data de assinatura deste instrumento, o MUNICÍPIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, tais



PROJETO DE LEI Nº 157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

como energia elétrica, água, luz, internet, seguro e outras que decorram deste TERMO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Sub-cláusula única. O MUNICÍPIO só responde pelas despesas e encargos mencionados no *caput* durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Comodato vigerá pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se houver interesse entre as partes.

Sub-cláusula única. Ao fim do prazo previsto no *caput* e de eventual prorrogação, o bem cedido em comodato ao MUNICÍPIO retornará ao COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA

Uma vez atingido o prazo contratual de 10 (dez) anos e de eventual prorrogação, conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA, serão incorporados ao patrimônio do COMODANTE as benfeitorias, construções, ampliações, reformas e modificações realizadas pelo MUNICÍPIO, sem que caiba às partes qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA

Durante a vigência deste termo, e desde que autorizado pelo MUNICÍPIO, o bem cedido em comodato poderá ser utilizado pelo COMODANTE para o desenvolvimento de suas atividades, devendo ser protocolada ao MUNICÍPIO a solicitação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes firmam o presente Termo de Comodato em caráter irrevogável e irretratável, enquanto perdurar sua vigência, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste comodato que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serafina Corrêa, RS, ____ de ____ de ____.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Mitra Arquidiocesana
de Passo Fundo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROJETO DE LEI Nº 157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Serafina Corrêa a firmar Termo de Comodato com a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo para recebimento de imóvel e dá outras providências”**.

A presente proposição decorre da necessidade de ampliação e qualificação da infraestrutura pública destinada ao esporte e ao lazer, diante da insuficiência de espaços adequados para atender às demandas atuais da população, especialmente no que se refere à promoção de atividades esportivas, recreativas e de integração comunitária. O crescimento das ações esportivas desenvolvidas e apoiadas pelo Município, bem como a importância do esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, convivência comunitária e prevenção de vulnerabilidades, evidenciam a urgência de se viabilizar novos equipamentos públicos capazes de atender tais finalidades de forma contínua, organizada e acessível.

O imóvel objeto do comodato, com área total de 3.909,46m², será cedido de forma gratuita ao Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, possibilitando ao Poder Público a utilização regular e segura da área para fins de interesse coletivo. O instrumento jurídico do comodato mostra-se adequado, pois garante o uso público do bem sem ônus de aquisição patrimonial, preservando o equilíbrio financeiro e a economicidade da Administração.

No local poderão ser executadas ações voltadas ao esporte e ao lazer, com a implantação de campo de futebol sete, bem como estruturas de apoio como vestiários, banheiros, cozinha, bar e área coberta, com recursos públicos, inclusive oriundos de emendas parlamentares, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Tais estruturas permitirão não apenas a prática esportiva regular, mas também a realização de eventos, treinamentos e atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

Ressalta-se que o Município de Serafina Corrêa não dispõe, atualmente, de estruturas suficientes para atender de forma plena as demandas esportivas e recreativas sob sua responsabilidade, o que justifica a adoção de medidas que ampliem e qualifiquem os espaços públicos disponíveis, promovendo inclusão social, saúde, convivência comunitária e qualidade de vida.

O Projeto de Lei estabelece, de forma clara, as responsabilidades do Município quanto à manutenção, conservação e uso adequado do imóvel, bem como define que, ao término do prazo contratual e de eventual prorrogação, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio do comodante, sem direito a indenização, assegurando transparéncia, segurança jurídica e equilíbrio entre as partes.

Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa, e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal